

29/10/08 - 15h20



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO n.º

MODIFICATIVA

Nº 31/Plm
mv

PL 3674/2008 do Poder Executivo, “Cria o Fundo Soberano do Brasil - FSB, dispõe sobre sua estrutura, fontes de recursos e aplicações, e dá outras providências.”

Dê-se nova redação ao inciso I e ao § 2º do art. 4º do PL 3674/2008, na forma que segue:

Art. 4º ...

I - recursos do Tesouro Nacional correspondentes às dotações que lhe forem consignadas no orçamento anual, sendo vedada a emissão de títulos da dívida com esta finalidade.

....

§ 2º O montante de recursos alocados no FSB conforme estabelecido pelo inciso I não poderá ser superior ao excedente de receita líquida total do orçamento anual em relação às despesas, inclusive com o pagamento de juros de títulos da dívida pública.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa de criação de um Fundo Soberano Brasileiro (FSB) é positiva por favorecer a rentabilidade dos ativos financeiros do setor público, por permitir investimentos em projetos de interesse do País no exterior e por permitir a formação de poupança pública anti-cíclica.

Contudo, é um contra-senso a destinação de recursos do Tesouro Nacional ao FSB (*conforme estabelecido pelo inciso I do art. 4º do PL 3674/2008*), no atual momento, em que o Brasil não apresenta superávit estrutural na conta corrente do balanço de pagamentos, nem reservas internacionais muito superiores à dívida externa e/ou superávit nominal nas contas públicas,

Com efeito, enquanto persistir o déficit fiscal nominal, a destinação de recursos do Tesouro Nacional ao FSB significará que parte das despesas com juros, que seriam pagas com tais recursos, deverão ser financiadas via emissão de títulos da dívida pública. Portanto, o FSB teria custo fiscal referente à diferença entre a rentabilidade alcançada pelo FSB e o custo de carregamento da dívida líquida do setor público.

O Fundo não deve ser fonte de endividamento, mas, sim, de uso do superávit primário. A autorização de receitas decorrentes da emissão de títulos da dívida pública compromete seus objetivos.

R



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2
W

Por essas razões, a presente emenda restringe os recursos destinados ao FSB pelo Tesouro Nacional ao superávit nominal obtido a cada ano. Desta forma, embora permaneça o custo fiscal envolvido na opção entre usar os recursos para reduzir a dívida pública e alocá-los no FSB, não haveria emissão de dívida nova para capitalizar o Fundo.

Ou seja, a emenda preserva a criação do Fundo Soberano Brasileiro, mas determina que recursos do Tesouro Nacional só financiarão o FSB quando houver excedente de receita líquida total do orçamento anual em relação às despesas, inclusive com o pagamento de juros de títulos da dívida pública, impedindo a emissão de títulos da dívida para financiar o Fundo.

Sala das Sessões, de de 2008.

Deputado

ARMANDO MONTEIRO

Rosário Rocha Loures
vice-líder PMDB/PR

DEP. NELSON MARQUEZELLI